

**RESOLUÇÃO CONSUN N.º 08/2013**

**INSTITUCIONALIZA A POLÍTICA DE INCENTIVO  
E APOIO À REPRESENTAÇÃO E  
PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE DE  
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA FAE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO EM EVENTOS  
ACADÊMICOS DE NATUREZA CIENTÍFICA.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XII, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de dezembro de 2013, constante do Processo CONSUN 08/2013 – Parecer CONSUN 08/2013, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica institucionalizada a política de incentivo e apoio à representação e participação do corpo discente de graduação e pós-graduação da FAE Centro Universitário em eventos acadêmicos de natureza científica.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, entende-se por eventos acadêmicos de natureza científica:

- I. encontros;
- II. jornadas;
- III. fóruns;
- IV. simpósios;
- V. olimpíadas do conhecimento;
- VI. congressos;
- VII. demais atividades correlatas com a finalidade de participação e inclusão do discente para a formação integral.

**Art. 3º** Para que o discente possa usufruir da política ora proposta, deverá observar os requisitos e as condições a seguir:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da FAE Centro Universitário, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, nas disciplinas ou módulos cursados até a data de inscrição no evento;
- II. Estar na qualidade de apresentador de trabalho (inscrito e aprovado), na categoria de *apresentação oral ou painel*;
- III. Ao longo do ano letivo, cada discente terá direito a 01 (um) pedido concedido para participação em evento;

- IV. As solicitações para participação em evento deverão ser enviadas ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica, adiante denominado NPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização;
- V. O trabalho a ser apresentado, objeto da solicitação de auxílio financeiro, deverá, necessariamente, estar vinculado a uma disciplina ou a um docente da FAE Centro Universitário, podendo o docente ser citado como coautor do trabalho;
- VI. O discente que apresentar trabalho acadêmico deverá, obrigatoriamente, destacar o apoio recebido pela FAE Centro Universitário, por meio da presente política de incentivo e apoio, cabendo ao discente, em caso de painel, a utilização da logomarca da FAE Centro Universitário.

**Art. 4º** O apoio à participação em eventos será viabilizado mediante repasse financeiro dos auxílios a seguir:

- I. *Auxílio-inscrição*: consiste no apoio financeiro para pagamento de inscrição no evento do qual o discente participará, caso seja exigência da instituição organizadora;
- II. *Auxílio-despesa*: consiste no apoio financeiro para as despesas referentes à alimentação, transporte e/ou hospedagem no local do evento.

**Parágrafo único.** Os valores constantes dos auxílios serão estabelecidos em ato próprio da Pró-Reitoria Administrativa da FAE Centro Universitário.

**Art. 5º** Para solicitar o auxílio financeiro, o discente deverá realizar os procedimentos a seguir:

- I. Encaminhar ao NPA o Formulário de Solicitação devidamente preenchido;
- II. Apresentar ao NPA o anúncio, folder ou *flyer* do evento do qual conste o valor da inscrição, bem como a programação do evento;
- III. Entregar ao NPA cópia do trabalho completo a ser apresentado no evento e o comprovante de aprovação deste no evento;
- IV. Apresentar parecer do coordenador do curso.

**§1º** Não serão aceitas propostas que apresentem pendências relacionadas à documentação ou que estejam fora do prazo estipulado, conforme art. 3º, IV, desta Resolução.

**§2º** O Formulário de Solicitação, descrito no inciso I, estará disponível no NPA.

**Art. 6º** Constituem-se condições para a concessão do auxílio financeiro:

- I. O valor do auxílio aprovado será depositado na conta corrente do discente, de acordo com as informações bancárias fornecidas no Formulário de Solicitação;
- II. Não serão aceitas contas bancárias de terceiros;
- III. O discente que tiver a solicitação de auxílio deferida e não participar do evento deverá realizar a devolução deste em até 10 (dez) dias após o recebimento, diretamente no NPA.

**Art. 7º** O discente contemplado com o auxílio financeiro, descrito nos termos desta Resolução, deverá enviar a cópia do certificado de apresentação do trabalho, o relatório e a avaliação da participação no evento, além das notas fiscais correspondentes aos auxílios de inscrição e despesas, em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

**Art. 8º** Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria Administrativa, ouvida a Reitoria da FAE Centro Universitário.

**Art. 9º** Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**